

Exmº. Senhor
Dr. Miguel Gil
TVI – Televisão Independente, S.A.
Rua Mário Castelhana, 40
Queluz de Baixo
2734-502 BARCARENA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
36/C-SJ/MP/2008	2008-03-07	ANACOM-S13547/2008 - 113460	

Assunto: Televisão Digital Terrestre – Concurso Público Publicado a 25-02-2008 – MUX A
Pedido de Esclarecimentos

Exmº Senhor,

Em resposta ao pedido de esclarecimento no âmbito do disposto no Art.º 6.º do Regulamento n.º 95-A/2008, de 25 de Fevereiro (doravante Regulamento do Concurso), que deu entrada no ICP-ANACOM a 12 de Março de 2008, com o registo ANACOM-E17967/2008, vem esta Autoridade, nos termos do referido Art.º 6.º, em particular do seu n.º 3, prestar os esclarecimentos relativos aos pedidos efectuados quanto às várias matérias do Caderno de Encargos de seguida indicadas.

Introdução / C. Critérios de avaliação

Conforme dispõe o caderno de encargos, na pág. 5, *“aos níveis de referência Neutro e Bom em cada critério são, respectivamente, atribuídas as pontuações 0 e 100, podendo existir propostas com pontuações superiores a 100 ou inferiores a 0 num determinado critério, caso sejam consideradas, respectivamente, melhores do que Bom ou piores que Neutro nesse critério”*. Assim resulta que são possíveis pontuações fora do intervalo entre 0 e 100. Também são admissíveis pontuações intermédias, reflectindo o posicionamento relativo da proposta face aos níveis de referência no correspondente critério.

No que respeita ao detalhe dos critérios de avaliação, o ICP-ANACOM esclarece que não se trata de novos critérios, mas apenas da identificação dos níveis de referência dos critérios referidos no Regulamento do Concurso e caderno de encargos, estando claro que o

momento da sua divulgação será “até ao dia do acto público do concurso”, a ter lugar no 1.º dia útil posterior ao termo do prazo para entrega das candidaturas referido no n.º 3 do Art.º 8.º do Regulamento, ou seja 24 de Abril de 2008.

Capítulo II – Plano Técnico

3.1. Especificação dos serviços abrangidos

No âmbito do processo de introdução da televisão digital terrestre em Portugal, nomeadamente no seguimento da consulta pública sobre a forma de ocupação da capacidade remanescente do *Multiplexer A*, que teve lugar de 31 de Agosto a 15 de Outubro de 2007, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, de 22 de Janeiro, a qual determina no seu n.º 3 “a reserva de capacidade para difusão, em modo não simultâneo até ao fecho da radiodifusão televisiva analógica, de emissões em alta definição dos serviços de programas distribuídos no *Multiplexer A*, sempre que as condições técnicas o permitam” (sublinhado nosso).

Na decorrência desta Resolução do Conselho de Ministros, e de modo a assegurar o cumprimento da referida determinação de uma forma tão ampla quanto possível, mas tendo sempre em atenção os constrangimentos técnicos, explicita-se agora no Regulamento do Concurso, conforme aliás se previa no n.º 4 da referida Resolução o conjunto mínimo de obrigações de reserva de capacidade e emissão em alta definição.

Neste contexto, e atendendo ao estado actual de desenvolvimento da tecnologia de televisão digital terrestre, considerou-se ser admissível que o titular do direito de utilização ficasse obrigado a reservar capacidade, para a transmissão em alta definição, em modo não simultâneo – um serviço de programas a cada momento – até ao fecho da radiodifusão televisiva analógica, de elementos de programação dos serviços de programas televisivos referidos nos n.ºs 1 e 2 do At.º 19.º do Regulamento do Concurso (excepto nas Regiões Autónomas). Porém, não seria razoável impor a continuidade de transmissão em definição *standard* ou ecrã largo desses elementos de programação nos mesmos períodos de tempo, por eventualmente obrigar a uma configuração de rede que poderia acarretar um acréscimo de custos excessivo.

É neste sentido que deve ser entendido o n.º 2 do Art.º 20.º do Regulamento do Concurso, bem como a respectiva referência no caderno de encargos questionada pela TVI. Por

consequente, não se impedirá a implementação de uma solução técnica que, obedecendo aos demais parâmetros mínimos, possibilite, tendo por base o *Multiplexer A*, a difusão em simultâneo dos cinco serviços de programas televisivos em definição *standard* e de um deles também em alta definição.

7.3.2. Requisitos mínimos de cobertura

A referida possibilidade de recurso a outras soluções tecnológicas ou meios complementares é uma opção do concorrente, devendo porém ser respeitado o disposto no regulamento do concurso e caderno de encargos, designadamente que sejam *"disponibilizados os mesmos serviços de programas televisivos e que os níveis de serviço e condições de acesso dos utilizadores finais nas zonas em causa sejam equiparáveis aos da zona coberta por via terrestre"*.

No caso de recurso a tais soluções, cabe assim ao concorrente apresentar as medidas que tenciona implementar, para assegurar que as condições de acesso dos utilizadores nas zonas em causa sejam equiparáveis às da zona coberta por via terrestre, incluindo o preço. Ou seja, os utilizadores das zonas cobertas por meios complementares não poderão suportar um custo superior aos suportados por aqueles que são servidos por via terrestre.

De notar que a forma como os concorrentes se propõem assegurar a cobertura será um dos elementos a ser aferido em sede de apreciação das candidaturas.

7.3.3. Portabilidade

A classificação de centros históricos está definida em sede própria, prendendo-se a referência a *"demais casos previstos na legislação em vigor"*, entre outros, com regulamentos municipais que impeçam ou limitem a instalação de antenas exteriores, muito embora não imponham a disponibilização de recepção portátil interior em DVB-T.

7.3.4. Plano de cobertura radioelétrica

No caso de indisponibilidade em algumas regiões de mapas à escala de 1:500.000 ou 1:100.000, conforme o ponto 7.3.4. do Plano Técnico do Caderno de Encargos, podem ser utilizados outros mapas, à escala de 1:200.000 ou 1:50.000, respectivamente, ou ainda

outros resultantes do processamento em ferramentas informáticas de cartografia digital (preferencialmente nas escalas solicitadas no Caderno de Encargos).

Em ambos os casos, as escalas a utilizar não podem corresponder a uma resolução inferior à indicada no Caderno de Encargos.

Capítulo III – Plano Económico e Financeiro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, de 22 de Janeiro, reconhece a *“importância estratégica de uma rápida transição para o digital, face à necessidade de cumprimento das orientações comunitárias em matéria de fecho do sistema analógico de radiodifusão televisiva, em 2012”*.

O ICP-ANACOM reafirma o que explicitou no relatório da consulta pública relativa ao projecto de decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para radiodifusão televisiva digital terrestre e a definição do respectivo procedimento de atribuição, nomeadamente que conquanto se verifique no mercado uma disponibilidade maciça de equipamentos de recepção, considera que o *switch-off* deveria ser efectuado, em cada uma das áreas identificadas no referido relatório, um ano após a data de cobertura digital terrestre da generalidade da população das mesmas, nos termos do concurso.

A ser assim, e caso estas condições, designadamente a relativa à cobertura, venham a ser alcançadas em momentos diferentes em cada uma das duas áreas – o que também dependerá das propostas dos concorrentes –, o *switch-off* poderá ter lugar em dois momentos, sendo nesse sentido gradual.

Neste contexto, sublinhe-se que o regulamento do concurso admite no n.º 2 do seu Art.º 21.º propostas que tenham subjacentes compromissos de prazos de cobertura inferiores ao que estipula como máximo, sendo aliás a **rapidez de cobertura um dos** indicadores a considerar na apreciação das candidaturas referidos na pág. 6 do caderno de encargos. O plano de cobertura proposto pelo operador, ao criar uma das condições necessárias, pode assim influenciar o plano de *switch-off*, no entanto, este último não fica ao critério do operador.

Sem prejuízo, os concorrentes devem apresentar a informação respeitante aos planos técnico e económico-financeiro do seu projecto evidenciando, em particular, as diferenças

entre o período anterior e posterior ao *switch-off*, conforme se explicita nas páginas 8 e 28 do caderno de encargos. Caso os pressupostos assumidos na proposta quanto ao plano de *switch-off* sejam considerados factores críticos, pelo concorrente, isso deve ser devidamente assinalado e eventualmente incluído na análise de sensibilidade.

Com os melhores cumprimentos,


Eduardo Cardadeiro
Administrador

